

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 545/93

Capela, 15 de outubro de 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o ano de 1994, e da outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos constitucionais, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias, do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Diretrizes para o Orçamento Anual incluindo os limites de Créditos Adicionais correspondentes;

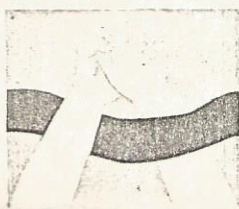
## CAPÍTULO I - DAS METAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A programação contida na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 1994 fixa as prioridades e metas para as diferentes funções, programas e subprogramas.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de Trabalho das diferentes unidades que integram a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 1994 terão preferência as metas que estejam vinculadas a modernidade dos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população.

## CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária a Receita e a Despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

f 1º - Os valores expressos na forma do disposto no caput deste artigo poderão, a critério do Poder Executivo, serem corrigidos na Lei Orçamentária e serem corrigidos, trimestralmente, tomando por referencia criterios estabelecidos em legislação federal sobre a materia.

f 2º - O Poder Executivo fara constar do instrumento legal que oficialize a indexação de que trata o parágrafo anterior, os criterios utilizados para operação de correção monetaria, se for o caso.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - A Lei Orçamentaria Anual observará na estimativa da Receita e na fixação da Despesa os efeitos economicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes principios básicos.

- I - Modernização e racionalização da administração pública;
- II - Alienação de imóveis, bem como outros bens integrantes do ativo permanente da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal;
- III - Revitalização do investimento público, especialmente os voltados para a área social e para a infra-estrutura básica;
- IV - Melhoria da qualidade de vida individual e coletiva;
- V - Diminuição das desigualdades sociais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal na definição de trabalho para o exercício de 1994, observará as seguintes politicas.

- I - Redução das desigualdades intra e inter povoados;
- II - Defesa do Meio Ambiente;
- III - Atendimento as micro e pequenas empresas bem como aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- IV - Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos a produção de alimentos;
- V - Prioridade para projetos de saneamento básico e infra estrutura urbana, especialmente nas áreas de educação, saúde, comunicação, transporte, abastecimento e serviços urbanos;
- VI - Prioridade para projetos de Habitação Popular com participação comunitária;
- VII - Prioridade para projetos de restauração e conservação da malha rodoviária.

Parágrafo Único - Para atender ao Programa de Trabalho definido neste instrumento legal fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens inventariados na Prefeitura Municipal, respeitando a legislação sobre a matéria.

Art. 7º - Não poderão ser incluídos no orçamento despesas classificadas como Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma dos dispositivos constitucionais.

Art. 8º - A Lei Orçamentaria apresentara conjuntamente os programas dos poderes Executivo e Legislativo, nos quais a discriminação da despesa far-se-a obedecendo a classificação programática expressa ao nível de função, programa, subprograma, indicando por projeto ou atividade.

- I - a Unidade Gestora e
- II -- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo, no mínimo a seguinte classificação:
  - Pessoal e Encargos;
  - Juros e Encargos da Dívida;
  - Outras Despesas Correntes;
  - Investimentos;
  - Inversões Financeira;
  - Amortização da Dívida;
  - Outras Despesas de Capital.

f 1º - Os projetos e atividades de que trata o caput deste artigo serão identificados por título e pela indicação sucinta da ação pública a que se refere.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

¶ 2º - No projeto de Lei Orçamentaria Anual será atribuído a cada unidade gestora, projeto e atividade, sem prejuízo da classificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial que constará da Lei Orçamentaria como prova de identificação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir crédito suplementar no limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1994 mediante a utilização dos recursos orçamentários de acordo com o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes e a programas financiados com destinação específica.

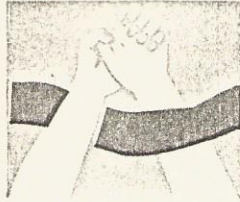
II - Altera no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidades de serviços, os recursos destinados aos programas de trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas das unidades orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada função.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício de 1994.

IV - Abrir Créditos Adicionais - suplementares e especiais ao orçamento de 1994, até o limite da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento do Exercício de 1994 para garantir contrapartida do Município em convenios a serem firmados com os governos estadual e ou federal na função de governo beneficiária da ação intergovernamental.

¶ 1º - O teto autorizado no caput deste artigo corresponde ao valor total dos recursos conveniados, inclusive os recursos transferidos do Estado e/ou da União e os recursos correspondentes a contrapartida do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

f 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviço os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo respeitando o volume total dos recursos convênios.

Art. 11º - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei o Poder Executivo utilizara anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor, o excesso de arrecadação e/ou superavit financeiro do exercício anterior, respeitando as determinações da Lei 4.320/64 de 17.03.1964.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos adicionais abertos com destinação específica, por força desta Lei, quando os recursos a ele destinado for inferior ao acordado através de instrumentos legais.

Parágrafo Único - No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão a fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado para abertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento em vigor.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O Poder Executivo em consonância com a legislação em vigor apresentara ao Legislativo o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1994.

f 1º - O Projeto de Lei de que trata o caput do artigo anterior deverar ter a tramitação em adendimento a legislação sobre a materia.

f 2º - Integra o Projeto de Lei em questão os quadros demonstrativos da receita estimada e da despesa fixada.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 15 de outubro de 1993.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

*Adelmo de Novaes Calheiros*  
ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS

PREFEITO

*José Cícero Toledo Aciole*  
JOSÉ CÍCERO TOLEDO ACIOLI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado às fls. *117* do livro competente.

*Ana Laura de Almeida*  
Ana Laura de Almeida  
Of. de Administração  
Mat. N.º 066

